PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.334/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
REQUERENTE: ANA ISABEL RODRIGUES SANTANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 234/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, *no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:*

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora efetiva **ANA ISABEL RODRIGUES SANTANA**, matrícula nº 61018, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de abril de 2013, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

A servidora requer a referida licença para acompanhar tratamento médico de seu filho Adson Yuri Rodrigues Santana a partir da data de 27 de julho de 2025, quando se iniciará nova internação para tratamento de reabilitação/Oficina Ortopédica - Órtese tornozelo-pé-molde, com internação agendada para o dia 28 de julho de 2025 às 14h00min e consulta na oficina ortopédica às 15h40min.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer jurídico, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 148/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

> *Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal* ***OPINA*** *pelo* ***DEFERIMENTO*** *do de pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora efetiva* ***ANA ISABEL RODRIGUES SANTANA****, matrícula nº 61018, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de abril de 2013, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime*

Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do deferimento da referida licença.

É o relatório,

Passo a decidir.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

De análise ao Processo Administrativo de nº 34.368/2025, consta que a Servidora Requerente para embasar seu pedido anexou ao presente os seguintes documentos:

2.1 - DO RELATÓRIO MÉDICO EMITIDO PELO DR. CHARLINGTON M. CAVALCANTE - CRM/SP 173.176.

O referido documento informa que o paciente Adson Yuri Rodrigues Santana, filho da servidora requerente foi acompanhado no setor de Neurologia Infantil do Hospital das Clínicas da UNICAMP desde 26 de fevereiro de 2015, devido ao diagnóstico de Síndrome piramidal + extrapiramidal iniciado com 01 (um) ano de vida, crônico e lentamente progressivo, tendo como principal hipótese necrose estriatal familiar bilateral.

Também atesta da mesma forma o médico **VÍTOR GUIMARÃES CORRÊA** CRM/SP 218975, na da de 25 de abril de 2022.

2.2 - DO RELATÓRIO MÉDICO EMITIDO PELA DRª. GABRIELA FERNANDES COSTA - CRM/BA 34.444.

O referido documento informa o diagnóstico ao paciente é de doença genética em inversão etiológica caracterizado por aquisição normal da marcha acompanhada por dificuldade progressiva na marcha a partir dos 05 (cinco) anos de idade.

Estando em acompanhamento pela Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, pertencente à Associação das Pioneiras Sociais, localizado em Salvador - BA.

Tem como comorbidades PO 22/05/2025 de alongamento de gastrocnemio,

fasciotomia plantar e alongamento/tenotomia dos flexores mediais do joelho. Comportamento ansioso além de insônia.

Sendo internação para a realização de procedimento cirúrgico programado pela equipe ortopédica em 22/05/2025.

Por fim atesta independência parcial, com necessidade para realização de atos cotidianos como fecha um zíper e botões, e amarrar cadarços.

Habitualmente tem marcha com o auxílio de um par de bengalas.

2.3 - DO RELATÓRIO MÉDICO EMITIDO PELA DRª. PAULA BALEEIRO RODRIGUES SILVA - CRM/BA 33.962.

O referido documento reafirma o diagnóstico ao paciente emitido pela Drª. **GABRIELA FERNANDES COSTA** - CRM/BA 34.444.

CID G24.9; G82.5; R2.8/ R 47.1 / G 25.9

2.3 - DOS DOCUMENTOS PESSOAIS ANEXADO

A servidora anexou os documentos pessoais, além da Certidão de Nascimento.

3 - DO DISPOSITIVO

A licença prevista no artigo 96 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, qual seja licença por motivo de doença em pessoa da família, estabelece o sequente, *in verbis:*

> ***Art. 96 -*** *Poderá ser concedido ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.*
>
> ***§ 1º -*** *A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.*

Não há dúvidas acerca do quadro clínico do paciente sendo certo que ficou

demonstrado nos autos que o filho da servidora requerente possui diagnóstico de doença genética de investigação etiológica caracterizado por aquisição normal da marcha acompanhada por dificuldade progressiva na marcha.

Em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, principalmente considerando a complexidade e peculiaridade do caso em tela, a vasta documentação anexada tem por efeito a mitigar o parecer social, exigido nos termos do §1º do artigo 96 da Lei Municipal 4-A/1994.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora efetiva **ANA ISABEL RODRIGUES SANTANA**, matrícula nº 61018, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de abril de 2013, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana pelo prazo de 30 (trinta) dias contados, iniciando a contagem a partir do dia 27 de julho de 2025.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Educação, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências de praxe.

Publica-se;

Intime-se;

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal